

PARECER Nº 330, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 61, de 2016, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, vinculado ao respectivo Ministério.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 61, de 2016, de autoria do Senador Tasso Jereissati.

Pretende-se com o requerimento que o Ministério da Fazenda preste informações relativas às garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação, lastreadas pelos recursos do Fundo de Garantia à Exportação.

Para tanto, solicita as seguintes informações e documentos: (i) as atas de todas as reuniões deliberativas do Fundo de Garantia à Exportação – FGE entre 2011-2015, a fim de analisar como as garantias à exportação estão sendo feitas; e (ii) uma planilha resumo com todos os projetos garantidos, o valor da garantia, o tipo da garantia, local de execução do projeto, prazos, bases técnicas para a decisão da garantia, além de outras informações relevantes.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o referido art. 216 regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Entendemos que, quanto ao aspecto processual, o requerimento em exame satisfaz os requisitos de admissibilidade para a sua tramitação.

De fato, como sabemos, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer sua competência legislativa e fiscalizadora.

Com efeito, ao empreender a função fiscalizadora, o legislativo necessita ter acesso às ações do Poder Executivo para conhecer o ato praticado na sua extensão e, assim, tomar medidas corretivas, se necessárias.

No presente requerimento, as informações visam conhecer as garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação e são compatíveis e necessárias ao exercício dessa competência fiscalizadora que, entre outras matérias, adquire conteúdo na avaliação da legitimidade, legalidade e economicidade de ações do Governo Federal.

Com efeito, o princípio da publicidade, inscrito na Constituição Federal, cf. seu art. 37, rege a Administração Pública direta, indireta e fundacional em todos os níveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando ao administrado o conhecimento dos assuntos que lhe interessam direta ou indiretamente.

Assim, quanto ao aspecto formal e material, não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeito ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal.

III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, a, combinado com o art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela aprovação do Requerimento nº 61, de 2016, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

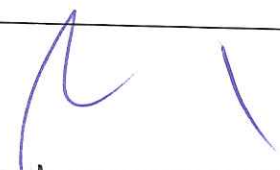
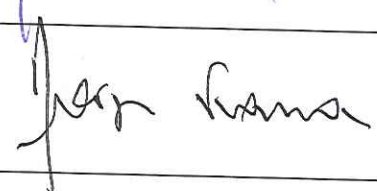
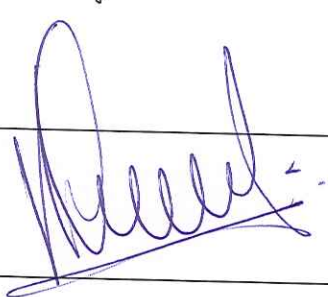
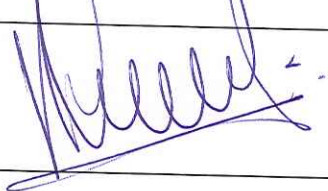
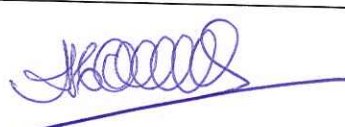
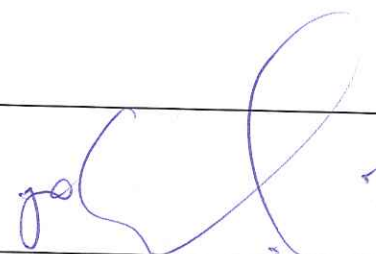
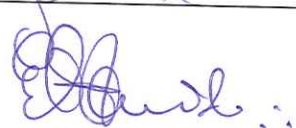
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF